



Lei nº 2.229/2.006.

De 18 de Dezembro de 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O COLÉGIO CETEP – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Convênio com o **COLÉGIO CETEP – CENTRO DE ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE**, CNPJ nº 07.768.131/0001-62, com sede à Rua Orlando de Almeida Sales, 57 – Pilar do Sul/SP, para desenvolver cursos de graduação numa parceria com a UNOPAR – Universidade Norte do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Para a instalação de Cursos de Graduação de nível superior, o Poder Executivo fica autorizado a promover a concessão de direito real de uso de cinco salas de aula, no período noturno, do prédio público da EMEF “Profª Maria de Lourdes Oliveira Iha”, situado a Rua Professora Isaura Costa e Silva, nº 21, pelo prazo de (cinco) anos, equipado com água, esgoto, energia, e Internet via rádio (banda larga), devidamente munidas de carteiras escolares.

**Artigo 2º** - É da responsabilidade única e exclusiva do **COLÉGIO CETEP** a contratação, pagamento e manutenção de todo o pessoal técnico, docente e administrativo enquanto durar a vigência do convênio; a instalação da biblioteca com todo acervo de livros e material didático para o funcionamento do curso; e todo o material de consumo.

**Parágrafo 1º** - Compete ao **COLÉGIO CETEP**, implantar, planificar, executar e supervisionar os cursos, programar, realizar e organizar o conteúdo programático-didático dos cursos universitários e ministrar as aulas presenciais e ou através do ensino presencial conectado, dentro da boa técnica e dos regimentos e normas estabelecidos pelo MEC, e de certificar e ou diplomar, com base na legislação vigente, os formandos.

**Parágrafo 2º** - A Instituição fica proibida de dar destinação diversa à estabelecida no Artigo 1º ao prédio público cedido, sob pena de retomada imediata do imóvel e cominação de multa de 500 (quinhentas) UFESP por mês, não podendo, ainda, sob as mesmas penas, paralisar as atividades durante 03 (três) meses, sem justificativa prévia a ser submetida ao Poder Executivo com 30 (trinta) dias de antecedência da paralisação.

**Parágrafo 3º** - A cobrança das mensalidades escolares será realizada diretamente pelo **COLÉGIO CETEP** junto aos alunos.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura é o responsável pela fiscalização do cumprimento do



convênio, o que não reduz a completa responsabilidade do **COLÉGIO CETEP** pela inobservância das obrigações assumidas.

**Artigo 4º** - O convênio, terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

**Parágrafo 1º** - As partes conveniadas poderão rescindir o presente convênio por vontade mútua ou por interesse público, e neste caso, o Poder Executivo promoverá a intimação do **COLÉGIO CETEP** com 120 (cento e vinte) dias de antecedência informando a motivação pública.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão do convênio de forma unilateral pelo **COLÉGIO CETEP**, o Poder Executivo deverá ser intimado com 120 (cento e vinte) dias de antecedência de forma motivada e justificada, com a manutenção dos cursos até a rescisão final do convênio.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

**Artigo 6º** - Os Termos de Convênio ficam fazendo parte integrante desta Lei, e nele constaram às cláusulas, termos e condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel e demais bens cedidos, sem direito à retenção por benfeitorias realizadas no local, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de Dezembro de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ELOÍSA RENATA LACERDA CARVALHO**  
Secretária Educação, Cultura e Esportes

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg. Jurídicos/Tributários

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário/Adm., Patr. e R.H.

supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos